Estado de Mato Grosso do Sul

Autor: Poder Executivo Prefeito Municipal-Valdomiro Brischiliari

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPIO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

THE REPUBLICATION 176-18

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo - ACIMN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.909.157/0001-22, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 862, Bairro Tapajós, neste Município, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observadas as normas e formalidades legais aplicáveis em vigor, para atender o custeio das despesas do evento "Feira Ponta de Estoque", previstas no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante e indissociável desta Lei, independente de transcrição.

Parágrafo único. O auxílio financeiro referido neste artigo é concedido com fulcro na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, e será repassado em parcela única no mês de março de 2017.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, farse-á mediante Convênio entre o Município e a Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo - ACIMN, para atender o referido Plano de Trabalho já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO

DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdenije Brischiliari PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO - MINUTA DE CONVÊNIO LEI MUNICIPAL Nº/2017

CONVÊNIO Nº/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros à (ao) *CONVENENTE*, em conformidade com o Plano de Trabalho previamente aprovado pelo *CONCEDENTE*, o qual passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização legislativa para a celebração do presente Convênio, está expressamente contida na **Lei Municipal nº,** de de 2017, que fixa o montante do repasse financeiro e dispõe sobre os respectivos objetivos e metas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo único - O valor de que trata este artigo, total ou parcial, será creditado em conta corrente específica do(a) CONVENENTE aberta em instituição financeira oficial deste Município, devendo todos os pagamentos resultantes da execução deste convênio ser efetuados exclusivamente mediante cheques nominativos aos interessados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do valor de cada parcela, composta dos seguintes documentos:

I - oficio de encaminhamento;

II - demonstrativo da execução da receita e despesa, em forma contábil, subscrito conjuntamente por profissional competente de contabilidade, acompanhada dos respectivos comprovantes fiscais;

III - cópia do extrato bancário, correspondente ao período da prestação de contas apresentada;

IV - Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais ou por cópias autenticadas em cartório, emitidos em nome da CONVENENTE.

§ 2º - Quando o repasse dos recursos ocorrer de forma parcelada, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da parcela anterior, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio, integral ou parcialmente, serão repassados ao CONVENENTE no valor correspondente às ações, serviços e demais procedimentos nele consignados, observados rigorosamente o Cronograma de Desembolso, as disponibilidades de caixa da Administração Municipal e o Plano de Trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONCEDENTE a prerrogativa de manter a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução os objetivos e metas deste Convênio, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - O CONCEDENTE obriga-se a:

a) examinar e aprovar previamente o Plano de Trabalho referente às promoções programadas e os respectivos cronogramas de desembolso e execução;

Estado de Mato Grosso do Sul

b) transferir os recursos financeiros ao *CONVENENTE*, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, previamente aprovados;

c) examinar os Relatórios de Atividades correspondentes aos

recursos repassados;

d) exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes aos objetivos e metas previstos neste instrumento;

e) acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços e atividades inerentes à este termo, efetuando vistorias "in loco", diretamente ou através de terceiros expressamente credenciados ou autorizados;

f) analisar e emitir pareceres sobre relatórios parciais e finais encaminhados pelo *CONVENENTE*.

II - O CONVENENTE obriga-se a:

a) encaminhar ao *CONCEDENTE*, para prévia aprovação, o Plano de Trabalho referente ao objeto deste Convênio, inclusive sempre que se fizer necessária qualquer modificação na previsão original, exceto quanto ao montante repassado;

b) abrir conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculada a este Convênio, para movimentação dos recursos a eles referentes, bem como contabilizar sua movimentação, detalhando suas aplicações;

c) executar diretamente as atividades convencionadas, em consonância com as diretrizes técnicas e programáticas do *CONCEDENTE*, observadas rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado;

d) propiciar aos técnicos credenciados pelo *CONCEDENTE*, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do presente Convênio;

e) apresentar Relatório de Atividades relativo à execução e utilização parcial e total dos recursos recebidos;

f) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento das promoções;

g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos feitos à conta deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não gerando para o *CONCEDENTE* obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

h) manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor do *CONVENENTE* pelo Tribunal de Contas/MS, relativa ao exercício da concessão, os comprovantes de realização de despesa e pagamentos realizados, e demais registros individualizados, bem como os registros contábeis, com a identificação da promoção e deste Convênio, prestando contas à Administração Municipal de todas as parcelas recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

e término em/.../2017.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA OU RESCISÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento pelo **CONVENENTE**, das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem, em especial, motivos de rescisão deste instrumento, a constatação de qualquer das seguintes situações:

 I - utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto e respectivo Plano de Trabalho;

II - ausência de prestação de contas;

III - falta de apresentação de Relatório de Atividades, na forma

pactuada;

 IV - unilateralmente, pelo CONCEDENTE, na hipótese de inconveniência administrativa de manutenção do Convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, inclusive no que tange a prestação de contas dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão do Convênio, por qualquer razão, os saldos porventura remanescentes serão restituídos ao *CONCEDENTE*, com os acréscimos legais decorrentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de tomada de conta especial, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** providenciará a publicação deste Convênio, através de extrato, em jornal de circulação no Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação executiva ou promocional relacionada com os objetivos e metas previstos neste instrumento, será obrigatoriamente destacada pelo *CONVENENTE*, a participação do *CONCEDENTE*, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Pactuam, ainda os partícipes, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondências nos endereços das partes, com a devida e necessária comprovação; e
- **b)** as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.



Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, POR ESTAREM ASSIM AJUSTADOS E DE COMUM ACORDO, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO NOMEADAS, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.

	Mundo Novo-MS, dede 2017
	Valdomiro Brsichiliari PREFEITO MUNICIPAL CONCEDENTE
	CONVENENTE
TESTEMUNHAS:	
I NOME: CPF:	
II NOME: CPF:	

ANO VIII Nº 1673

Órgão de divulgação Oficial do município

Quinta-feira, 30 de março de 2017

DECRETO

DECRETO Nº 3.813/2017

"NOMEIA CONSELHO GESTOR DA APA DA BACIA DO RIO IGUATEMI DE MUNDO NOVO E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischillari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 53, inciso IV, de Lei Orgânica Municipal e no artigo 8º da Lei Municipal nº 324/93,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Municipal de Gestor da APA, composto pelos seguintes membros:

Alexandro Pareira Folador:

Alexandro Foreira Folador; Jose Aparecido Teodoro de Menezes; Haroldo Cardodo de Oliveira;

Hł.

IV. Emilio Moreira Camilo.

Paragrafo único. Para efeito desse artigo, fica designado Alexandro Pereira Folador para exercer a função de Secretário Executivo da referido Conselho.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÉS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.814/2017

"TORNA PÚBLICO O PLANO DE MANEJO -REVISÃO 1 - DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO IGUATEMI EM MUNDO NOVO E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1ºFica convalidado para finalidade de sua implantação,o Plano de Manejo da APA da Bacia do Rio Iguatemi em Mundo Novo.

Art. 2º O Plano de que trata o artigo anterior, foi aprovado pela equipe técnica do Município e apresentado em reunião de Apresentação do Plano de Manejo, atualizado para APA do Rio iguatemi. no dia 20 de março de 2017, no Anfiteatro Municipal.

Art. 3º O Plano de Manejo da APA da Bacia do Rio Iguatemi em Mundo Novo, em seu inteiro teor e forma,encontra-se disponívelaos interessados no Departamento Municipal de Moio Ambiente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÉS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari PREFEITO MUNICIPAL

Criado pela Lei 738/2009

TERMO DE RESCISÃO

<u>FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MUNDO NOVO</u> TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL DO CONTRATO № 002/2016/FHMN

CONTRATADA: TDR INFORMÁTICA LTDA EPP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MUNDO NOVO

presente instrumento, fica RESCINDIDO AMIGAVELMENTE Contrato nº 002/2016/FHMN, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e em conformidade com as clausulas do instrumento.

Mundo Novo, MS, 31 de janeiro de 2017.

Assinam:

Rosemeire Santini Garbosa - FHMN

Alberto Moreno Filho – TDR Informática Ltda EPP

LEI Nº 1-045/2017

Autor: Poder Executivo Prefeito Municipal-Valdomiro Brischillari

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPIO A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDOMIRO BRISCHILIARI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul; no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxilio financeiro à Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo - ACIMN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03,903.157/0001-22, com sede na Rua Voluntários de Pátria, nº 862, Bairm Tapajos, neste Municipio, no valor de R\$ 5,000,00 (choc mil realis), observadas as normas e formalidades leguis apricáveis em vígor, para atender o ousteio das daspesas do evento "Faira Ponta de Estoque", previstas no Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante e indissociável desta Lei, independente de transcrição.

Parágrafo único. O auxilio financeiro referido neste artigo é concedido com fuicro na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício em curso, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº 8.656/93, e será repassado em parcela única no más de março de 2017.

Art. 2º A concessão do auxílio financeiro de que trata o artigo anterior, far-se-á mediante Convénio entre o Município e a Associação Comercial e Industrial de Mundo Novo - ACIMN, para atender o referido Plano de Trabalho já devidamente aprovado pela Administração Municipal, e será formalizado e executado na forma da minuta que constitui o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

Valdomiro Brischiliari PREFEITO MUNICIPAL